



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

LEI Nº 476, de 17 de agosto de 1973.

Define a estrutura organizacional da Diretoria Municipal de Ensino, regulamenta suas atividades e dá outras providências.

LEO J. HARTMANN, Prefeito Municipal de Santo Cristo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Diretoria Municipal de Ensino órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, passa a ter a organização, os objetivos e as atribuições previstos nesta Lei.

Art. 2º - A Diretoria Municipal de Ensino será integrada dos seguintes setores:

- I - Coordenadoria Geral da Educação.
- II - Orientadoria do Ensino Rural.
- III - Biblioteca Pública Municipal
- IV - Conselho Municipal de Desportos.

Art. 3º - Relacionar-se-á a Diretoria Municipal de Ensino, externamente, com órgãos, entidades e pessoas que não fazem parte da Prefeitura, e, internamente, com todos os órgãos que compõe a Prefeitura e com os elementos que compõe a própria entidade, podendo adotar, no que forem aplicáveis às condições e peculiaridades locais, e com a anuência expressa do Prefeito, a orientação técnica e as diretrizes da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Compete à Diretoria Municipal de Ensino, planejar, coordenar, orientar e executar a política educacional do Município.

Art. 5º - Integrarão a Diretoria Municipal de Ensino os seguintes elementos:

A) - 1 Diretor, cedido pelo Estado, sem ônus para o Município, por indicação do Prefeito, devendo ser portador de título universitário e que será o chefe do órgão de que trata esta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

- 2 -

B) - Um Coordenador, designado pelo Prefeito, a seu juízo exclusivo, que deverá ser pessoa de experiência mínima de cinco anos no magistério público.

C) - Um Orientador do Ensino Rural, de livre escolha do Prefeito, que deverá recair em pessoa de comprovada capacidade de trabalho e de experiência de, no mínimo, três anos de exercício do magistério rural.

D) - Três supervisores que serão escolhidos pelo Prefeito, por indicação do Diretor, dentre os integrantes do magistério municipal que tenham experiência letiva no meio rural de, no mínimo, dois anos.

Parágrafo Único: Os Supervisores serão designados de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 6º - Compete ao Diretor:

I - Representar a entidade junto aos órgãos educacionais do Estado e da União.

II - Encaminhar, anualmente, até 31 de julho, ao Prefeito, a previsão orçamentária da Diretoria Municipal de Ensino para o exercício financeiro seguinte.

III - Exercer todas as funções inerentes à Direção da entidade.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador:

I - Coordenar a elaboração do Plano Operativo de Educação Municipal, conforme diretrizes da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Assessorar o Prefeito e o Diretor no âmbito de sua competência.

III - Manter o Prefeito informado sobre as atividades da entidade.

IV - Encaminhar ao Prefeito e ao Diretor, para fins de aprovação, os trabalhos previstos pela entidade.

V - Acionar, coordenar e controlar as atividades da entidade.

VI - Exercer todas as funções inerentes à Coordenação de uma entidade.

Art. 8º - Ao Orientador do Ensino Rural compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

- 3 -

I - Orientar e dar assistência direta aos professores do meio rural, com a finalidade de serem alcançados os objetivos do Plano Operativo de Educação Municipal de Ensino.

II - Assessorar o Diretor e o Coordenador no âmbito de sua competência.

III - Chefiar a equipe de supervisão das escolas, avaliar as atividades da DME no meio rural e fazer relatórios trimestrais sobre as mesmas e submetendo-os à aprovação do Coordenador.

IV - Articular-se com os Círculos de Pais e Mestres, Sociedades Escolares e Comunidades do Interior do Município.

V - Sugerir ao Diretor as promoções de professores pelo critério de merecimento.

Artigo 9º - Aos Supervisores compete:

1. Elaborar o Plano Operativo de Educação Municipal.
2. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de seus superiores imediatos.
3. Assessorar o Orientador do Ensino Rural no âmbito de sua competência.
4. Executar as tarefas previstas nas Diretrizes do Plano Operativo de Educação Municipal.

Art. 10º - Ao Encarregado da Biblioteca Pública Municipal compete:

I - Promover a aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação e empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como da documentação relativa ao Município e quaisquer outras precauções de interesse geral.

II - Registrar os leitores e manter sempre atualizado o respectivo fichário.

III - Seguir a orientação técnica e as normas estabelecidas em convênio com o Instituto Nacional do Livro.

IV - Orientar o leitor no uso da Biblioteca.

V - Estabelecer multas e aplicá-las aos leitores que não devolverem as publicações emprestadas nos prazos estipulados, e aplicar as rendas provenientes das multas na aquisição de obras para a Biblioteca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

- 4 -

VI - Zelar pelo patrimônio da Biblioteca.

VII - Executar as tarefas inerentes à função que exerce e as que lhe forem cometidas por seus superiores.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Desportos '' que passa a ser órgão integrante da Diretoria Municipal de Ensino, continuará tendo a organização, estrutura e as atribuições estabelecidas na Lei nº 307, de 9 de abril de 1968.

Art. 12 - O organograma da Diretoria Municipal do Ensino será o constante no anexo 1, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO,
17 de agosto de 1973.

Leo J. Hartmann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cornelio Haab
Secretário do Município